



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024
CONSELHO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO, no uso da competência que lhe confere o § 6º do Art. 95 da Lei Complementar nº 02 de 28 de junho, conforme deliberação do colegiado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo e Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo e Previdenciário



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO

PAÇO DO LUMIAR/MA

2024



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E
PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR –
PREVPAÇO**

CAPITULO I - DA DEFINIÇÃO

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS

CAPITULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

CAPITULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

CAPITULO VI - DAS REUNIÕES

CAPITULO VII - DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

CAPITULO VIII - DA SECRETARIA

CAPITULO IX - DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPITULO X - DA ANÁLISE

CAPITULO XI - APRECIÇÃO E DISCUSSÃO DA ATA

CAPÍTULO XII – DO PRÓ-LABORE

CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Administrativo e Previdenciário é Órgão Colegiado da composição Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, conforme disposto no artigo 83 de Lei Complementar Lei Complementar nº 02 de 28 de junho de 2022.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Administrativo e Previdenciário será constituído de 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, na forma estabelecida em regulamento e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, e será assim composto:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a)** o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, que presidirá o Conselho;
- b)** o Secretário Municipal de Administração e Finanças - SEMAF;
- c)** o Secretário Municipal de Planejamento e Articulação Governamental - SEMPLAN;
- d)** o Procurador do Município de Paço do Lumiar – PGM.

II – 4 (quatro) representantes dos servidores públicos municipais segurados e pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sendo:

- a)** 2 (dois) servidores do Poder Executivo;
- b)** 1 (um) servidor do Poder Legislativo;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

c) 1(um) servidor aposentado ou pensionista.

§ 1º Os servidores do Poder Executivo e Legislativo (titular e suplente) deverão ser escolhidos dentre os servidores efetivos estáveis, preferencialmente aqueles com formação superior e/ou reconhecida capacidade técnica e conhecimento em previdência, administração pública, ciência atuarial, economia, contabilidade/finanças ou direito, bem como com a certificação necessária ao exercício do cargo, devendo ser indicados pelo Chefe do respectivo poder ao qual pertencem.

§ 2º Os servidores municipais aposentados e pensionistas (titular e suplente) serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ter conhecimento na área previdenciária/financeira e com a certificação necessária ao exercício do cargo.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, obedecidas as normas que estabelecem a sua escolha.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução dos seus membros, limitada ao máximo de 1 (um) mandato consecutivo, como forma de assegurar sua renovação periódica.

Parágrafo Único - os membros do Conselho Administrativo e Previdenciário serão solidários nas responsabilidades e responderão civil e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paço do Lumiar.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º O Conselho Administrativo e Previdenciário do PREVPAÇO é órgão colegiado que irá estabelecer as políticas básicas de gerenciamento do Instituto, competindo-lhe:

I – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do PREVPAÇO;

II – acompanhar, avaliar e apreciar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do PREVPAÇO, inclusive no tocante à aprovação da Política de Investimentos Anual elaborada pelo Comitê de Investimentos;

III – prezar pelo cumprimento da Lei, expedindo recomendações à Diretoria Executiva sempre que identificado algum descumprimento;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

IV – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

V – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do PREVPAÇO, observada a legislação pertinente;

VI – regulamentar e adequar, sempre que necessário, os critérios para credenciamento de instituições financeiras aptas a receber recursos de investimento do PREVPAÇO, sempre em consonância às orientações emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria da Previdência e demais órgãos regulamentadores;

VII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVPAÇO, sempre que provocado a assim atuar, mediante oferecimento de denúncia por interessado formalmente identificado, devidamente fundamentada, inclusive com documentação comprobatória;

IX – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

X – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XI – manifestar-se em Projetos de Lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o PREVPAÇO.

XII – Appreciar e decidir sobre recursos interpostos por beneficiários do PREVPAÇO, contra decisões da Presidência, proferidas nos requerimentos daqueles;

§ 1º Quando formalizada a denúncia prevista no inciso VIII do caput, o Conselho deverá proceder a instauração de processo de investigação e apuração, garantido o amplo direito de defesa e exercício do contraditório ao responsável pelo ato a ser apurado e, confirmada a irregularidade apontada, determinar que a Diretoria Executiva tome as ações necessárias à correção da situação, sem prejuízo à eventual responsabilização do agente, em se comprovando ato doloso.

§ 2º O Conselho Administrativo e Previdenciário conhecerá dos atos praticados pela Direção Superior, através de relatórios mensais e por exposições orais feitas por esta durante as reuniões do Órgão Colegiado ou mediante requerimento.



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO**

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

Art. 5º São atribuições do Presidente Conselho Administrativo e Previdenciário:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - encaminhar os relatórios financeiros e de investimento mensais, para deliberação do Conselho Administrativo e Previdenciário, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Controle Interno, do Atuário e da Consultoria de Investimentos;

IV - praticar os demais atos atribuídos na Lei Complementar nº 02 de 28 de junho de 2022 como de sua competência.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E
PREVIDENCIÁRIO**

Art. 6º São atribuições dos membros do Conselho Administrativo e Previdenciário:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;

V - Desempenhar as funções para quais for designado;

VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Assinar as atas das reuniões do conselho;

IX - Apresentar retificações ou impugnações as atas;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

X - Justificar seu voto, quando for o caso;

XI - Apresentar apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII - Proceder com ética, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.
Parágrafo Único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo e Previdenciário o que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

CAPITULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Administrativo e Previdenciário reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou a requerimento de 40% (quarenta por cento) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão convocadas com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, mediante comunicado por escrito aos conselheiros e/ou publicação da convocação no Diário Oficial do Município.

§ 2º As reuniões do Conselho somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Caso sejam convocadas 2 (duas) reuniões consecutivas sem a formação do quórum necessário às deliberações do Conselho, a Diretoria Executiva poderá deliberar a respeito das matérias de competência do Conselho até que seja realizada a próxima reunião, oportunidade na qual as decisões serão levadas à ratificação ou não do conselho, preservando-se a validade e regularidade dos atos já praticados.

§ 4º As deliberações do Conselho serão realizadas através de votação por maioria simples.

§ 5º As reuniões do Conselho poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência.

§ 6º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

a) Abertura pelo Presidente;



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO**

- b) Verificação do número de presentes;
- c) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Expediente constando de informes da mesa e dos conselheiros;
- e) Discussão e votação da ordem do dia;
- f) Definição da pauta da reunião seguinte;
- g) Encerramento.

§7º Qualquer Conselheiro poderá propor a inclusão de tema a ser discutido, cabendo ao plenário do Conselho decidir sobre sua apreciação em regime de urgência.

§ 8º Não havendo quórum até a hora marcada para o início da sessão, após 30 (trinta) minutos lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para reunião subsequente, caso o Presidente não prefira marcar reunião extraordinária.

**CAPÍTULO VII
DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 9º Para o exercício de mandato de membro do Conselho Administrativo e Previdenciário deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – Comprovar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse, aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como habilitação e certificados nos termos definidos em parâmetros gerais pelo Órgão Regulador e Fiscalizador Federal, sobremaneira a Portaria do MPT nº 1.467/2022 ou outra que vier a suceder.

IV- No caso de substituição do membro titular, após decorrido o prazo máximo para comprovação da certificação, o substituto deverá possuir a certificação como condição para sua posse.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências dos incisos I a IV deste artigo importará na perda do mandato de membro do Conselho Administrativo e Previdenciário.

Art. 10 Os membros do Conselho Administrativo e Previdenciário não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou intercaladas, perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo o respectivo suplente.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Administrativo e Previdenciário, sendo comunicada à Secretaria Executiva para as providências necessárias à substituição.

CAPITULO VIII
DA SECRETARIA

Art. 11 A Secretaria do Conselho Administrativo e Previdenciário será realizada por servidor do quadro do PREVPAÇO, designado por Portaria do Presidente da Autarquia, titularizado secretário do Conselho Administrativo e Previdenciário.

Art. 12 São atribuições da Secretária do Conselho:

- I** - Efetivar as convocações das reuniões;
- II** - Elaborar cronograma anual de reuniões;
- III** - Encaminhar a pauta contendo todos os assuntos inscritos e os anexos necessários à tomada de decisão, com antecedência de 03 (três) dias úteis;
- IV** - Preparar toda a infraestrutura necessária à realização das reuniões, encaminhando o link para as reuniões on-line;
- V** - Secretariar as reuniões do Conselho;
- VI** - Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- VII** - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII** - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX** - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

X - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

XI - Distribuir aos membros do conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XII - Comunicar aos participantes eventuais alterações do cronograma das reuniões, informando as novas datas;

XIII - Anexar à ata todos os documentos encaminhados e deliberados na reunião.

Parágrafo Único - O servidor designado para secretariar o Conselho fará jus ao recebimento de Pró-labore nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo e Previdenciário no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente no País.

CAPITULO IX
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I- Abertura da sessão;

II- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III- expediente;

IV- Comunicações do Presidente;

V- Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem definida pelo presidente.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o PREVPAÇO e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO**

**CAPITULO X
DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Art. 14 As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 15 Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

Art. 17 Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade, cabendo ao Presidente do Conselho ainda o direito a voto simples, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 18 No curso da discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista da matéria em debate.

§ 1º O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º. Concedida vista, a matéria será automaticamente retirada de pauta, ficando sua discussão e votação para a primeira reunião ordinária subsequente

§ 3º Iniciada a ordem do dia, o relator designado procederá à leitura do seu voto.

Parágrafo Único - Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO**

**CAPITULO XI
DA ATA**

Art. 19 Por ocasião de cada reunião, serão lavradas as respectivas atas do Conselho Administrativo e Previdenciário, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º A ata deverá ser publicada no máximo em 15(quinze) dias a contar da data da reunião.

§ 2º A ata deverá ser escrita de forma clara, objetiva, fidedigna, contendo:

- a) Título;
- b) Data, hora e local da reunião;
- c) Nomes dos participantes tanto os presentes como os ausentes e seus respectivos cargos;

Aceitação ou correções/alterações da ata de reunião anterior, no que couber;

- d) Decisões tomadas sobre cada pauta da agenda que seria o corpo do texto;
- e) Resultados da votação, quando houver pauta a ser votada, adicionando detalhes sobre o conselheiro que fez a proposta de deliberação, quem apoiou e aprovou;
- f) Data, hora e local da próxima reunião;
- g) Assinatura.

**CAPITULO XII
DO PRÓ-LABORE**

Art. 20 Por cada convocação para reunião, os membros do Conselho Administrativo e Previdenciário farão jus a um Pró-labore correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, consoante disposto no § 7º, Art. 94 da Lei Complementar nº 02/2022.

Art. 21 O Pró-labore será devido pelo efetivo comparecimento e participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, pago após publicação da Ata de Reunião no Diário Oficial do Município.

§ 1º Farão jus à percepção do Pró-labore os membros suplentes do Conselho Administrativo e Previdenciário que atuarem em substituição aos membros titulares nas reuniões ordinárias e extraordinárias em que estes forem ausentes.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

§ 2º Os valores percebidos a título de Pró-labore não integram os vencimentos dos conselheiros para nenhum efeito, tampouco integrarão a base de cálculo às contribuições do RPPS.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os membros do Conselho Administrativo e Previdenciário não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo serem afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou intercaladas, perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo o respectivo suplente.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Administrativo e Previdenciário, sendo comunicada à Secretaria Executiva para as providências necessárias à substituição.

Art. 24. Casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

APROVADO:

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do Conselho
Representante do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de Paço do
Lumiar - PREVPAÇO

Krislane B. Gomes Nunes
Krislane Bezerra Gomes Nunes
Membro Suplente
Representante da Secretaria Municipal de
Planejamento e Ação Governamental - SEMPLAM

Maria Eulália Silva Nunes
Maria Eulália Silva Nunes
Membro Titular
Representante do Poder Executivo

Jose Francisco Souza Diniz
Jose Francisco Souza Diniz
Membro Titular
Representante do Poder Legislativo

Rony da Silva Nascimento
Rony da Silva Nascimento
Membro Suplente
Representante da Procuradoria Geral
do Município de Paço do Lumiar – PGM

Marlon Martins Lima
Marlon Martins Lima
Membro Suplente
Representante da Secretaria Municipal de
Administração e Finanças – SEMAF

Luciana M.N.S. Nascimento
Luciana Mesquita Nunes Santos Nascimento
Membro Titular
Representante do Poder Executivo

Jocelia Farias Ferreira Pereira
Jocelia Farias Ferreira Pereira
Membro Titular
Representante do Aposentado ou Pensionista